

LEI N.º 519/2003

Dispõe sobre a zona de expansão urbana do Município de Água Comprida-MG, e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Comprida-MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece a zona de expansão urbana do Município de Água Comprida-MG, para fins de estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo, em consonância com as Leis 6.766 de 19/12/1973 e 9.785/99, compreendendo além da área do distrito sede a expansão da seguinte localidade, configurações e confrontações, tudo conforme memoriais descritivos que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

A – Área Urbana denominada “FAZENDA QUATIS E ÁGUA COMPRIDA” – GLEBA 1 – Descrita conforme anexo II juntado;

B – Área Urbana denominada “FAZENDA QUATIS E ÁGUA COMPRIDA” – GLEBA 2 – Descrita conforme anexo II juntado;

C - Área Urbana denominada “FAZENDA QUATIS E ÁGUA COMPRIDA” – GLEBA 3 – Descrita conforme anexo II juntado;

Art. 2.º - Considera-se, além das áreas mencionadas no artigo anterior em seus anexos e a da sede do Município, toda a extensão do território municipal como área rural.

Art. 3.º - As áreas mencionadas no art. 1.º e seus anexos desta Lei será tributada como área urbana, usando os mesmos critérios das leis locais.

publicação. Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 04 de dezembro de 2.003.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Diretor do Dept.º Administrativo